	<p style="text-align: center;">CADERNO DE ENCARGOS</p> <p style="text-align: center;">SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p style="text-align: center;">Folha 1/15</p>
---	--	--

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE


SECÇÃO I	Disposições Gerais	2
SECÇÃO II	Apresentação de propostas	7
SECÇÃO III	Seleccção e celebração de contrato	12
SECÇÃO IV	Disposições Finais	13

Anexos:

Anexo I – Critérios de Seleccção de Ponto de Recolha

Anexo II – Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha

Anexo III – Minuta de Contrato de Ponto de Recolha

	<p style="text-align: center;">CADERNO DE ENCARGOS</p> <p style="text-align: center;">SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p style="text-align: center;">Folha 2/15</p>
---	--	--

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 1.º

Objecto

Seleção de um novo ponto de recolha no distrito de Viseu para integrar a rede de recolha da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos definidos no presente documento.

1- Considerando a rede de recolha existente no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU) e a definição dos critérios de seleção de pontos de recolha, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, importa referir que o âmbito geográfico se restringe a entidades com instalações nos seguintes concelhos:

- a) Carregal do Sal
- b) Cinfães
- c) Mangualde
- d) Moimenta da Beira
- e) Nelas
- f) Oliveira de Frades
- g) Penalva do Castelo
- h) Penedono
- i) S. Pedro do Sul
- j) Santa Comba Dão
- k) Sátão

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 3/15</p>
---	--	--------------------------

- l) Sernancelhe
- m) Tabuaço
- n) Tondela
- o) Vila Nova de Paiva
- p) Viseu
- q) Vouzela

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante


Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede sita na Av. Torre de Belém, n.º 29, 1400-342 Lisboa, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, sob o número 506048373, com o capital social de 30.000,00 euros (abreviadamente designada por “Valorpneu”).

Artigo 3.º


Candidatos

Podem apresentar propostas as entidades que cumpram os critérios definidos no presente Caderno de Encargos e não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 4/15</p>
---	--	--------------------------

- b) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência em efectividade de funções tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência em efectividade de funções tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a quaisquer impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação por parte das entidades competentes de sanções acessórias que proíbam a sua participação em procedimentos de contratação pública, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- h) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, que se encontrem em efectividade de funções, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;


	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 5/15</p>
---	--	--------------------------

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças da consulta.

Artigo 4.º


Critérios de selecção para o novo ponto de recolha

- 1- A selecção do novo ponto de recolha será efectuada através da aplicação dos critérios vinculativos e valorativos definidos no documento "Critérios de selecção de pontos de recolha" constante do Anexo I.
- 2- Os critérios vinculativos definem a admissibilidade das propostas e todas as entidades candidatas deverão cumprir os critérios estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente rejeitada.
- 3- A valorização das candidaturas válidas, apresentadas pelas entidades, será efectuada através da aplicação dos critérios valorativos e com base na localização da instalação da entidade candidata, sendo atribuído a seguinte ponderação:
 - Critérios valorativos: 90%
 - Localização da instalação da entidade candidata: 10%

	CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU	Folha 6/15
---	---	-------------------

4- A ponderação atribuída aos critérios valorativos é aplicada segundo os critérios definidos na seguinte tabela:

	Crítérios Valorativos	Ponderação	Subponderação
1	Experiência	30%	12%
	Recursos Humanos Especializados em Pneu		18%
2	Meios Afectos	50%	Mediante a análise da documentação apresentada pela entidade candidata e da vistoria a efectuar.
3	Sistema de gestão ambiental certificado (ISO 14001 / EMAS)	10%	6%
	Sistema de gestão da qualidade certificado (ISO 9001)		2%
	Sistema de gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho certificado (OHSAS 18001)		2%
Total		90%	90%

	CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU	Folha 7/15
---	---	-------------------

5- A ponderação atribuída à localização da entidade candidata é aplicada de acordo com a percentagem definida na tabela seguinte, que tem por base a quantidade/fluxo de pneus usados com origem nos concelhos referenciados.

Concelho da instalação da entidade candidata	Valoração com base nas quantidades de pneus com origem no concelho e nos resultados dos inquéritos
Viseu	10%
Mangualde	4%
S.Pedro do Sul, Tondela, Oliveira de Frades e Cinfães	3%
Penalva do Castelo, Moimenta da Beira, Nelas, Satão, Sernancelhe, Carregal do Sal, Vouzela, Penedono, Tabuaço, Vila Nova de Paiva, Santa Comba Dão	1%


SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º

Apresentação de propostas

- 1- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, por envio para o endereço electrónico: valorpneu@valorpneu.pt.
- 2- O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 Horas do dia 28 de Outubro de 2011.

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 8/15</p>
---	---	--------------------------

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos


- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 10 de Outubro de 2011.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Valorpneu por e-mail para: valorpneu@valorpneu.pt ou por fax: 213032305.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Valorpneu, por escrito, no máximo até ao dia 14 de Outubro.
- 4- Até às 19:00 Horas do dia 14 de Outubro, todos os pedidos de esclarecimento e respectivos esclarecimentos serão objecto de publicação no site da Valorpneu.

Artigo 7.º


Documentos que instruem as propostas

- 1- As propostas a apresentar consistirão no envio da seguinte documentação:


<p>1. Requisitos Gerais da entidade candidata</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com a indicação da denominação social, número de pessoa colectiva, sede social; • Cópia do Pacto Social e alterações posteriormente introduzidas, com indicação da Conservatória do Registo Comercial e número de matrícula; • Identificação dos corpos sociais e dos respectivos titulares e identificação das pessoas com poderes para a obrigarem; • Código de acesso da certidão permanente do registo comercial; • Declaração por parte da sua Repartição de Finanças de que não está em dívida para com a Fazenda Nacional por impostos, contribuições ou outras importâncias devidas; • Cópia dos Recibos de Pagamento do IRC nos últimos três anos ou declaração de início de actividade passada
---	--

	CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU	Folha 9/15
---	---	-------------------

	<p>pela respectiva Repartição de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de que não está em dívida para com esta entidade; • Identificação da instalação candidata (designação e morada) e cópia das licenças e/ou autorizações para o armazenamento temporário de pneus usados (Código LER 16.01.03), emitidas pelas entidades competentes; • Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura; • Cópia das apólices de seguros válidas; • Evidência de registo no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente - SIRAPA; • Declaração da entidade candidata comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha (constante no Anexo II ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante); • Cópia dos certificados ISO 9001, ISO 14001 / Registo EMAS e OHSAS 18001, quando aplicável; • CV da empresa, incluindo experiência na área de gestão de pneus usados, referências e as principais actividades desenvolvidas relacionadas com âmbito da candidatura.
2. Equipamentos Informáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pela entidade candidata. (As entidades candidatas a "Ponto de Recolha Acreditado" deverão dispor de, pelo menos, os seguintes requisitos informáticos: - Sistema informático, com ligação à Internet, e equipado com o "hardware" e "software" necessários para garantir a gestão e interligação com a Valorpneu, de modo a permitir a transmissão diária de dados via internet).
3. Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração com: <ul style="list-style-type: none"> • Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos; • Indicação do número de funcionários com formação média e superior nos últimos 3 anos; • Identificação do Responsável Técnico das "Instalações"; • Identificação da pessoa responsável pelos contactos

	CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU	Folha 10/15
---	---	--------------------

	<p>com a VALORPNEU;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do pessoal indigitado como responsável operacional pelo Ponto de Recolha de pneus usados; • Identificação do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line; • Identificação do responsável pela segurança das "Instalações"; • Identificação do responsável técnico pelo sector de Informática; • CV do responsável operacional e do responsável pelos registos no sistema informático SGPU on-line; • CV dos recursos humanos especializados em pneus usados da empresa, nomeadamente no manuseamento e triagem de pneus usados.
<p>4. Instalações</p> <p>5. Drenagem e Impermeabilização de Solo</p> <p>6. Vedações</p> <p>7. Acessos</p> <p>8. Equipamentos de Movimentação de Pneus</p> <p>9. Básculas</p> <p>10. Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afectar ao "Ponto de Recolha", nomeadamente integrando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • Planta das instalações e com identificação da área afecta ao ponto de recolha e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus (ligeiros, pesados, industriais, danificados e maciços); • Edifício administrativo; • Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus; • Básculas; • Sistemas de detecção e combate a incêndios; • Sistema de drenagem e impermeabilização do solo; • Vedações; • Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda; • Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspectiva do controle de vectores, ervas e impacte visual; • Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos; • Cópia dos certificados de calibração/verificação dos equipamentos de pesagem; • Cópia do parecer emitido por parte da Entidade Competente (Autoridade Nacional Protecção Civil / Centro Distrital Operações de Socorro) sobre as

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 11/15</p>
---	--	---------------------------


	<p>Medidas de Autoprotecção/ Plano de Segurança Interno. Caso a entidade candidata não disponha do referido documento deve apresentar declaração em como se compromete com o seu cumprimento num prazo de 60 dias;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros aspectos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da candidatura.
--	--

- 2- As entidades candidatas deverão consultar o documento “Critérios de selecção de pontos de recolha” (Anexo I), de forma a garantir o conhecimento e compreensão dos elementos solicitados para instrução das propostas.
- 3- A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata.
- 4- Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 8.º

Validade da proposta

- 1- A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por dois períodos iguais e sucessivos.
- 2- Serão excluídas as propostas das entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 3º.

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 12/15</p>
---	--	---------------------------


SECÇÃO III

SELECÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 9.º

Seleção do candidato e celebração de contrato

- 1- A Valorpneu procederá à análise e valorização das candidaturas válidas e procederá à execução de vistorias para verificação do cumprimento dos critérios vinculativos e valorativos.
- 2- A Valorpneu no período máximo de 90 dias, a contar da data do termo do prazo de apresentação das propostas, informará por escrito a entidade seleccionada.
- 3- Posteriormente, a Valorpneu divulgará no seu website a entidade seleccionada.
- 4- Nos 90 dias subsequentes, após a comunicação referida no número dois será celebrado entre a Valorpneu e a entidade seleccionada um Contrato nos termos e condições constantes da minuta que constitui o Anexo III ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
- 5- Após a assinatura do Contrato, o ponto de recolha seleccionado deverá iniciar a sua laboração no prazo máximo de 15 dias, ou seja, prestar serviços no âmbito da actividade de recepção, armazenamento e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

	<p>CADERNO DE ENCARGOS</p> <p>SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p>Folha 13/15</p>
---	--	---------------------------

Artigo 10.º

Remuneração da prestação do serviço

O valor de contrapartida, no âmbito das obrigações assumidas pelo ponto de recolha seleccionado será, de acordo com o estabelecido na licença da Valorpneu, de € 0,025, por cada quilo de pneus usados, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º


Reserva de não selecção

A Valorpneu reserva o direito de não efectuar qualquer selecção.

Artigo 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.
- 2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer a entidade candidata em causa na obrigação de indemnizar a Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda, nos termos gerais de direito.

	<p style="text-align: center;">CADERNO DE ENCARGOS</p> <p style="text-align: center;">SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p style="text-align: center;">Folha 14/15</p>
---	---	---

Artigo 13.º

Reserva de anulação

A Valorpneu reserva o direito de anular a candidatura da entidade seleccionada por facto que lhe seja imputável, bem como no caso de esta retirar a proposta final ou se recusar a assinar o Contrato nos termos da minuta anexa ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Confidencialidade

A entidade seleccionada obriga-se a garantir a confidencialidade relativamente a todas as informações de que venha a ter conhecimento, incluindo o seu pessoal e/ou terceiros, no âmbito da sua actividade de prestação de serviços à Valorpneu, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15.º

Foro Competente e Arbitragem


Fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato, excepto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Artigo 16.º

Regime de Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos que constituem o presente Caderno de Encargos fica estipulado que o regime de prevalência será:

- i) Documento intitulado Caderno de Encargos;

	<p style="text-align: center;">CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE VISEU</p>	<p style="text-align: center;">Folha 15/15</p>
---	---	---

ii) Anexos que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Artigo 17.º

Anexos

Os Anexos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos são:

- i) Critérios de Selecção de Ponto de Recolha;
- ii) Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha;
- iii) Minuta de Contrato de Ponto de Recolha.